



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 197/2018 A1

Arapoti, 10 de abril de 2018.

A Sua Excelência  
**WESLEY CARNEIRO ULRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária de nº. 025/2018**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

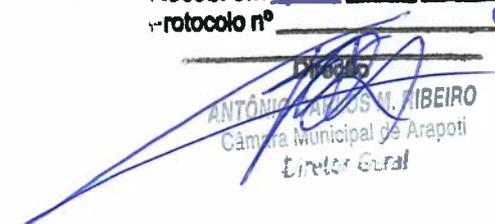
Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

Assinado em: 10 / 04 / 2018

Horário: 08 : 42

Câmara Municipal de Arapoti  
recebi em 10/04/18  
protocolo nº 098

  
**ANTÔNIO CARLOS M. RIBEIRO**  
Câmara Municipal de Arapoti  
Diretor Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 025/2018

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal ceder Ambulância para entidades sem fins lucrativos para prestar apoio na realização de eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder Ambulância para prestar atendimentos, como forma de apoio, em eventos que tenham como finalidade a promoção do esporte, cultura e educação.

**Art. 2º** A Permissão de Uso será concedida sempre quando verificado o interesse público devidamente justificado após requerimento fundamentado dirigido a Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** A cessão será concedida quando solicitada por organização da sociedade civil que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 4º** A cessão será concedida para fins específicos e transitórios.

**Art. 5º** A presente cessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2018.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**

Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei n° 025/2018, que autoriza o Município ceder bem público, busca autorização de Vossas Excelências para que o Município possa ofertar produtos e serviços seguros aos participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários de eventos que tenham como finalidade o desenvolvimento e apoio ao esporte, a educação e a cultura no Município.

Vê-se a necessidade de um mínimo de contraprestação por parte do Município no auxílio das entidades que não possuem finalidade lucrativa na realização de eventos culturais, esportivos e educacionais que são por estas realizados e que são voltados ao entretenimento dos munícipes e voltados ao lazer, à prática esportiva e ao desenvolvimento educacional.

Grande fora a procura no ano de 2017 por parte das entidades organizadoras, porém em virtude de não haver autorização legislativa para tal não houve a possibilidade da realização da “cessão” da ambulância para atendimento dos eventos.

Os munícipes e os organizadores cobram a municipalidade para que apoie os eventos e o mínimo que se pode oferecer aos organizadores dos eventos e à população é o fornecimento da ambulância para prestar apoio ao evento.

A presente autorização se busca em razão do disposto na Lei Orgânica especialmente em seu art. 19, senão vejamos:

Art. 19 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, com fiscalização da Câmara Municipal e só quando houver interesse público, devidamente justificado.

§1º - Concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei ordinária por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2018.



**NERILDA APARECIDA PENNA**

*Prefeita*



**PATRICK THIAGO DE JONGE**

*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*



**ADEMIR APARECIDO MOREIRA**

*Secretário Municipal de Saúde*